

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005223/2024-10

Teresina-PI, 13 de janeiro de 2025

PARECER CEE/PI Nº 179/2024

Opina pelo DESCREDENCIAMENTO do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, a ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA NERI, rede privada, em Redenção do Gurguéia (PI), pelos motivos apresentados neste Parecer.

PROCESSO CEE/PI Nº 210/2024 de 23/09/2024

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA NERI

E-mail: escolatecnicaneri@outlook.com

ASSUNTO: Solicitação de Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO EM: 07/11/2024

I- INTRODUÇÃO

Em análise ao Processo CEE/PI nº 210/2024 de 23/09/2024, em que a Sra. Gilda Maria Nogueira de Sousa, diretora da Escola Técnica de Enfermagem Ana Neri, rede privada, localizada na Rua São João, s/n - Centro, em Redenção do Gurguéia (PI), mantida pela Firma Escola Técnica de Enfermagem LTDA, sob o CNPJ nº 09.549.164/0001-47, solicita a este Conselho a renovação de reconhecimento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, presencial, bem como a alteração no plano do referido curso.

Para verificar, *in loco*, as condições de oferta do curso em referência, foi designada comissão através da Portaria ADM/CEE/PI nº 083/2023, composta pelos membros: Maria da Conceição Soares Santos e Maria Clara Evangelista Ferreira.

II- RELATÓRIO

A documentação apresentada nos autos do processo necessitou de diligência, para continuar com a análise.

Conforme verificação, *in loco* da Comissão Verificadora, a instituição não funciona em prédio próprio, funciona em prédio da igreja e que é compartilhado com o município, para oferta do Ensino Fundamental anos iniciais. O prédio possui 06 (seis) salas de aula, sendo 02 (duas) salas de aulas específicas para o curso de enfermagem, as condições das instalações físicas, elétricas e hidráulicas

necessitam de reparos. Segundo as Técnicas, ***“existem duas salas que funcionam como Laboratórios, de Enfermagem e Informática, no entanto, em uma conversa com os alunos, constatou-se que existem as salas, mas não são satisfatórias para o atendimento como laboratórios, pois são pequenas e as aulas práticas ficam prejudicadas, sendo as salas muito quentes, prejudicando assim as aprendizagens. Por outro, informaram também que nunca tiveram aulas no laboratório de informática”***. Perguntado aos alunos sobre o ato de denegação da oferta do curso de enfermagem e que sua oferta não pode mais acontecer, os mesmos responderam que não sabiam, não foram informados, ou seja, a oferta está sendo irregular, pois não existe ato formal de autorização pelo CEE/PI. No dia da visita, as Técnicas aguardaram a chegada da Coordenadora do curso, a qual, quando foi perguntada sobre o acesso aos laboratórios, afirmou que só a diretora poderia abrir as salas, pois a mesma não tinha autorização para tal. Foi perguntado também, se o laboratório de enfermagem ficava montado com os equipamentos e materiais ou se são levados à escola nos dias das aulas, segundo a coordenação, ele existe e fica montado. Pelo relato dos alunos, a situação continua a mesma, a escola funciona em duas salas, à noite o laboratório continua do mesmo jeito e sem climatização, o que foi um dos objetos da denegação do CEE/PI. Além disso tudo, as carteiras escolares são para crianças, pequenas e desconfortáveis. A biblioteca ainda continua conjugada com a diretoria, coordenação e secretaria da escola municipal, ou seja, mesmo ambiente e ainda, faltando iluminação, ventilação, mesas e cadeiras, possui pouco acervo e desatualizado. A escola conta com anexo composto de 01 recepção que funciona como secretaria do curso técnico. Foi constatado que os estágios estavam sendo programados para acontecerem em Curimatá/PI.

Visitando o Parecer de denegação da referida escola, Parecer CEE/PI Nº 121/2019, vale ressaltar que no mesmo foi determinado que a escola cumprisse algumas determinações as quais não foram atendidas na época, tais como: (a) Laboratório de informática em espaço satisfatório, com ventilação, e 08 (oito) computadores; (b) Salas de aula com carteiras adequadas e as instalações elétricas em boas condições; (c) Sala para os professores; (d) Espaços, separados, para a biblioteca, laboratório de Informática e laboratório específico do curso; (e) Notas fiscais dos equipamentos e insumos para o desenvolvimento das aulas prática e; (f) Acessibilidade. A escola não apresentou o cumprimento dos pontos apresentados nos itens de (a) a (f), ou seja, não alterou o seu status quo.

Vale ressaltar que não há estrutura específica na escola para atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais. Quanto aos diários de classe encontravam-se com seu preenchimento incompleto, sem registros das datas e quantidades de aulas, ausência de assinaturas dos professores e não foram apresentados todos os diários referentes às disciplinas/componentes curriculares. Segundo a Coordenadora os estágios da escola estavam acontecendo em Curimatá-PI.

III– CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto do relator consubstanciam e determina o que segue:

I – **Descredenciar** do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, conforme consta no Inciso III, Art. 17 da Resolução Normativa CEE/PI Nº 001/2023, a ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA NERI e sua mantenedora ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM ANA NERI LTDA – CNPJ Nº 09.549.164/0001-47, cuja proprietária é a Sra. Gilda Maria Nogueira de Sousa – CPF Nº 566.215.825-87, por **falta de cumprimento dos Pareceres e Resoluções desse Egrégio Conselho**, conforme estabelecido na Resolução CEE/PI Nº 001/2023, Art.17 – Das Irregularidades, Inciso III, bem como o constante no Inciso II – Da Suspensão de Oferta - DENEGACÃO, ato realizado pelo Parecer CEE/PI Nº 121/2019, homologado pela Resolução CEE/PI Nº 259/2023, com o objetivo de sanar os problemas apresentados nos relatórios das comissões verificadoras;

II – **Determinar** que sejam cumpridos os parágrafos 1º e 2º do Art. 18 da Resolução CEE/PI Nº 001/2023;

III – **Determinar** que seja informado ao MPE/PI sobre o constante neste Parecer.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de novembro de 2024.

Cons.Carlos Alberto Pereira da Silva - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/01/2025, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016139254** e o código CRC **416440C9**.